PREFEITURA DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO

PREFEITURA DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 925059-50/2026

PROCESSO SEI Nº: 6021.2026/0052824-3

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL

DESTINAÇÃO: AMPLA CONCORRÊNCIA

MODO DE DISPUTA: ABERTO

FASE DE HABILITAÇÃO: APÓS AS FASES DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS, LANCES E JULGAMENTO.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e conservação de 172 (cento e setenta e dois) aparelhos de ar-condicionado e 01 (um) exaustor de ar, totalizando 173 (cento e setenta e três) equipamentos, instalados nos edifícios sede da Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização da Procuradoria Geral do Município (CGGM) e do Departamento de Procedimentos Disciplinares (PROCED), do Departamento Fiscal (FISC), dos Departamentos Judicial, de Proteção e Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio e de Desapropriações (JUD/DEMAP/DESAP), do Centro de Estudos Jurídicos (CEJUR) e da Procuradoria da Fazenda Municipal (PFM), incluindo mão de obra especializada, todo material, ferramentas e equipamentos a serem utilizados na prestação dos serviços, sendo as peças e componentes substituídos e os serviços extraordinários de instalação, desinstalação, reinstalação ou remanejamento de aparelhos pagos à Contratada mediante reembolso previamente autorizado pela Administração, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gov.br/compras

UASG Nº: 925059

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 26/11/2026 – 10:00hrs

ÍNDICE

I – EDITAL

Preâmbulo – Indicação da Unidade sistema eletrônico (COMPRASGOV)

1 - Embasamento legal

2 - Objeto

3 - Condições de participação

4 - Da participação de licitantes sob a forma de consórcio

5 - Acesso às informações

6 - Impugnação do edital

7 - Do orçamento estimado

8 - Apresentação da proposta de preços

9 - Abertura da sessão e classificação inicial das propostas de preços

10 - Etapa de lances e negociação

11 - Modo de disputa

12 - Julgamento

13 - Habilitação

14 - Fase recursal

15 - Adjudicação e homologação

16 - Preço e dotação

17 - Condições do ajuste

18 - Penalidades

19 - Disposições gerais

II – ANEXOS

ANEXO I: Termo de Referência – Especificações Técnicas e Condições da Prestação de Serviços

ANEXO II: Modelo de Proposta de Preços

ANEXO II-A: Modelo de Planilha de Composição de Custos Unitários

ANEXO III: Modelo Referencial de Declarações – Habilitação

ANEXO IV: Critérios para Análise Econômico-Financeira

ANEXO V: Minuta de Contrato

PREÂMBULO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, pela PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização, por meio da Divisão de Compras e Contratos, situada no Viaduto do Chá, nº 15, Bairro Centro, São Paulo, Capital, CEP 01020-900, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL, com participação destinada à ampla concorrência, objetivando a prestação dos serviços descritos na cláusula 2 (OBJETO) deste Edital.

A participação no presente pregão dar-se-á por meio eletrônico, pelo acesso ao site https://www.gov.br/compras – UASG nº 925059, nas condições descritas neste Edital, devendo ser observado o início da sessão às 10:00hrs. do dia 26/11/2026.

Este Edital, seus anexos, o resultado do Pregão e os demais atos pertinentes também constarão do site http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br – Procuradoria Geral do Município, bem como do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

1 - EMBASAMENTO LEGAL

1.1 O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, do Decreto Municipal nº 56.475/2015, da Lei Complementar nº 123/2006, e das demais normas aplicáveis.

2 – OBJETO

2.1 O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e conservação de 172 (cento e setenta e dois) aparelhos de ar-condicionado e 01 (um) exaustor de ar, totalizando 173 (cento e setenta e três) equipamentos, instalados nos edifícios sede da Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização da Procuradoria Geral do Município (CGGM) e do Departamento de Procedimentos Disciplinares (PROCED), do Departamento Fiscal (FISC), dos Departamentos Judicial, de Proteção e Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio e de Desapropriações (JUD/DEMAP/DESAP), do Centro de Estudos Jurídicos (CEJUR) e da Procuradoria da Fazenda Municipal (PFM), incluindo mão de obra especializada, todo material, ferramentas e equipamentos a serem utilizados na prestação dos serviços, sendo as peças e componentes substituídos e os serviços extraordinários de instalação, desinstalação, reinstalação ou remanejamento de aparelhos pagos à Contratada mediante reembolso previamente autorizado pela Administração, de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, conforme sintetizado a seguir:

Item/Lote	Objeto	Unidade de Medida	Quantitativo	Cota Reservada	Tratamento diferenciado ME/EPP
Único	Manutenção preventiva, corretiva e conservação de aparelhos de ar-condicionado e exaustor de ar, nos termos do Anexo I	Serviço mensal	173 equipamentos	NÃO	SIM

2.1.1 Os equipamentos que compõem o item único são os relacionados no Anexo I do Termo de Referência (Anexo I deste Edital), assim distribuídos:

Unidade	Endereço	Quantidade de equipamentos
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização (CGGM)	Rua Maria Paula, 270 – Bela Vista	43
Departamento de Procedimentos Disciplinares (PROCED)	Rua Maria Paula, 270 – Bela Vista	23
Centro de Estudos Jurídicos (CEJUR)	Pátio do Colégio, nº 05 – Centro	15
Departamento Fiscal (FISC)	Rua Maria Paula, 136 – Bela Vista	78 (incluído 01 exaustor de ar)
Procuradoria da Fazenda Municipal (PFM)	Av. Professor Ascendino Reis, 1130 – Vila Clementino	8
Departamentos Judicial, de Proteção e Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio e de Desapropriações (JUD/DEMAP/DESAP)	Av. da Liberdade, 103 – Liberdade	6
TOTAL		173

2.1.2 Os valores referentes às peças e componentes substituídos e aos serviços extraordinários de instalação, desinstalação, reinstalação ou remanejamento de aparelhos não integram o preço a ser cotado e serão pagos à Contratada por reembolso, na forma dos itens 3.4 e 3.6 do Termo de Referência (Anexo I).

2.2 Tratando-se de licitação em item/lote único, com regime de execução de empreitada por preço global, não serão aceitas ofertas parciais, devendo a proposta contemplar todos os 173 (cento e setenta e três) equipamentos relacionados no Termo de Referência (Anexo I), sob pena de desclassificação.

2.3 Para usufruir do tratamento diferenciado previsto nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, deverão observar as regras estabelecidas pelo Decreto nº 56.475/2015, declarando no campo próprio do sistema sua condição.

2.3.1 A obtenção dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 O interessado em participar da licitação deverá observar as seguintes condições:

a) atender a todas as exigências deste edital e de seus anexos;

b) possuir cadastro ativo no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras);

c) ter objeto social pertinente e compatível ao licitado;

d) não estar em processo de falência.

3.1.1 As condições de cadastramento no SICAF deverão ser providenciadas até o terceiro dia útil anterior à data estabelecida para recebimento das propostas.

3.1.2 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação.

3.2 NÃO é admitida a participação na licitação de interessados que se enquadrem nas seguintes hipóteses de vedação:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a vedação ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

b) pessoa jurídica, cujo sócio majoritário tenha sido apenado com a sanção de proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) OSCIPs atuando nessa condição;

f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

g) sociedades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

h) cooperativas de mão de obra, sendo vedada a sua participação por se tratar de serviço de manutenção de equipamentos, nos termos do artigo 10, inciso VIII, do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

3.2.1 Também NÃO poderá participar, direta ou indiretamente da presente licitação, agente público da Procuradoria Geral do Município de São Paulo, devendo ainda ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

3.2.1.1 As vedações previstas na cláusula 3.2.1 estendem-se a terceiro que auxilie a condução da licitação ou contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.3 A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições do edital e anexos.

4 - DA PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

4.1 Será permitida nesta licitação a participação de consórcio de licitantes, observadas as seguintes normas:

a) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

b) indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

c) impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

d) responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;

e) em caso de inexistência de prévia constituição e registro do consórcio, esses deverão ser providenciados antes da formalização do Termo de Contrato, no prazo estabelecido na cláusula 17.4 deste edital.

4.2 Em razão da formação do consórcio, basta que o líder tenha o seu cadastro perante o SICAF, em condições de participar eletronicamente do certame.

4.3 No consórcio de empresa brasileira e estrangeira, a liderança caberá obrigatoriamente à empresa brasileira e a empresa líder será responsável por todas as providências necessárias para atender a legislação em vigor.

4.4 O consórcio não poderá ter a sua composição ou constituição alterada ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia e expressa concordância do órgão licitante.

4.5 O prazo de duração do consórcio deverá coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência do contrato, inclusive seus aditivos e prorrogações.

4.6 Cada licitante consorciada deverá apresentar documentação comprobatória de sua habilitação, nos termos deste Edital.

4.7 Para fins de qualificação econômico-financeira, será exigido do consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual, inaplicável aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte.

5 - ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

5.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativos a esta licitação, que serão prestados mediante solicitação dirigida ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, por meio do endereço eletrônico pgmlicitacoes@PREFEITURA.SP.GOV.BR

5.2 Os esclarecimentos e as informações serão prestados no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

6 - IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

6.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá formular impugnações contra o ato convocatório, até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, mediante petição apresentada via e-mail, pgmlicitacoes@PREFEITURA.SP.GOV.BR, em seu corpo ou documento anexo.

6.1.1 No ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar ao e-mail a cópia digitalizada dos seguintes documentos:

a) se o impugnante for pessoa física, documento emitido por órgão de identificação dos Estados, Distrito Federal e/ou documento que seja reconhecido por lei como documento de identificação, em via física ou digital; e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

b) se o impugnante for pessoa jurídica, comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração,

que comprove que o signatário da impugnação efetivamente representa a impugnante, bem como os documentos de identificação do signatário mencionados no item 6.1.1.a.

6.2 Caberá ao Pregoeiro se manifestar, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

6.3 Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

6.4 A decisão sobre a impugnação será publicada no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial da Cidade – DOC.

6.5 Os pedidos de impugnações, bem como as respectivas respostas, serão divulgados no sistema eletrônico para visualização dos interessados.

6.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.7 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

7 - DO ORÇAMENTO ESTIMADO

7.1 A publicidade do orçamento estimado permanecerá restrita até a abertura da fase recursal, nos termos do art. 32 do Decreto nº 62.100/2022.

7.1.1 A restrição temporária da publicidade do orçamento estimado não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

8 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto e o preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, devendo, no cadastramento da proposta, proceder às seguintes declarações, em campo próprio do sistema:

a) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, caso enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte;

c) que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento

de conduta vigentes na data de entrega da proposta, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 A proposta deverá contemplar, necessariamente, os quantitativos previstos na cláusula 2.1 deste Edital, sendo vedada a apresentação de proposta para quantitativos inferiores, sob pena de desclassificação.

8.3 A licitante deverá consignar na sua proposta o preço unitário mensal por equipamento, o preço total mensal e o preço global anual (12 meses), bem como a descrição do objeto ofertado, observado o Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

8.4 Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

8.5 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta, lances e declarações, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

8.6 A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

8.7 A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

8.8 Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos, e devem ser adequados aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas necessários ao cumprimento do objeto. O preço ofertado constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame, ressalvados os reembolsos previstos na cláusula 2.1.2 deste Edital.

8.9 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo, a qualquer título.

8.10 A licitante declarada vencedora do certame deverá enviar a proposta de preços, acompanhada da planilha de composição de custos unitários, observado o disposto neste Edital, de acordo com os formulários que seguem como Anexos II e II-A deste Edital, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com número de CPF e respectivo cargo na licitante.

8.11 A proposta deverá ter validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

8.12 As licitantes poderão, facultativamente, realizar visita técnica nos locais de execução dos serviços para coleta de informações e formulação de sua proposta, nos termos e endereços indicados no Termo de Referência – Anexo I.

8.12.1 A licitante deverá agendar previamente a visita, indicando seu representante e sua identificação, até o dia útil anterior ao da abertura do certame, quando será designada a data e o horário da referida visita.

8.12.2 O representante da licitante não receberá qualquer tipo de comprovante de comparecimento de Visita Técnica.

8.12.3 A licitante, independentemente de ter realizado ou não a Visita Técnica, deverá apresentar, juntamente com os documentos de Habilitação, Declaração de Pleno Conhecimento das Especificações do Objeto para execução dos serviços, conforme modelo constante do Anexo III, não podendo alegar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação da proposta ou do perfeito cumprimento do contrato.

9 - ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

9.1 Na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital terá início automático a sessão pública do pregão eletrônico.

9.2 A análise da conformidade das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.

9.3 Serão desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;

b) que, por ação da licitante ofertante, nos momentos do procedimento em que o sigilo seja essencial, contenham elementos que permitam a sua identificação;

c) que estipulem preços inexequíveis ou acima do máximo definido para a contratação, global e unitariamente.

9.4 A desclassificação se dará por decisão motivada e registrada no sistema.

9.5 Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.

9.6 Somente as licitantes cujas propostas sejam classificadas e ordenadas automaticamente pelo sistema participarão da fase de lances.

10 - ETAPA DE LANCES E NEGOCIAÇÃO

10.1 Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento, registro e valor.

10.2 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação, bem como o Modo de Disputa previsto na Cláusula 11 deste Edital.

10.3 A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de **R$ 100,00 (cem reais)** em relação aos lances intermediários e em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

10.4 A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 segundos após o registro do sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

10.5 As licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.6 Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.7 Caso a desconexão do sistema eletrônico persista por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.8 No caso de haver a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, será observado o que segue, no tocante ao item para o qual incida o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006:

10.8.1 Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema utilizado verificará se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº 56.475/2015, ou seja, as propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado.

10.8.2 Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada poderá apresentar proposta de preço inferior à primeira classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

10.8.3 Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada não exerça o benefício ou não o faça no tempo aprazado, o sistema automaticamente convocará as remanescentes que se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente.

10.8.4 Se houver equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos apontados, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.9 Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.

10.10 Encerrada a etapa de lances da sessão pública e definida a licitante que apresentou o melhor preço, o pregoeiro deverá com ela negociar, mediante troca de mensagens no

sistema eletrônico, com vistas à obtenção de melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

10.10.1 Visando à celeridade do procedimento licitatório, ao ser convocada, a licitante deverá se manifestar no prazo estabelecido pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação, caso verificada a hipótese da cláusula 10.11 deste Edital.

10.10.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, bem como anexada aos autos do processo.

10.11 Quando o primeiro colocado, em que pese à negociação realizada, mantiver sua proposta acima do preço máximo definido, a proposta será desclassificada e a negociação poderá ser realizada com os demais licitantes, observada a ordem de classificação.

10.12 O licitante mais bem classificado deverá, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável mediante solicitação fundamentada e autorização do Pregoeiro, enviar a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada.

10.13 Encerrada a negociação, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11 - MODO DE DISPUTA ABERTA

11.1 No modo de disputa aberta, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos em sessão pública com duração de 10 (dez) minutos, com prorrogação automática quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos.

11.2 A prorrogação automática será de dois minutos e ocorrerá de forma sucessiva enquanto houver lances enviados nesse período.

11.3 Não havendo novos lances, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

11.4 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

11.5 Admitido o reinício, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

11.6 Expirados os prazos, o sistema ordenará e divulgará os lances.

12 – JULGAMENTO

12.1 Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.

12.2 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação.

12.3 Nesta fase serão consultados os cadastros previstos na cláusula 13.7 em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, de forma a verificar a existência de sanção que impeça a participação no certame e futura contratação, garantida a manifestação do licitante previamente a eventual desclassificação.

12.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum benefício direcionado às ME/EPP, o pregoeiro diligenciará para verificar o enquadramento.

12.5 Será desclassificada a proposta vencedora nas hipóteses da cláusula 9.3.

12.6 Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para desclassificação, desde que se limitem a erros ou falhas que não alteram a substância da proposta.

13 – HABILITAÇÃO

13.1 Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.

13.2 A habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira da licitante vencedora poderá ser substituída por meio de registro regular no SICAF.

13.3 Caso os dados e informações constantes do SICAF não atendam aos requisitos exigidos neste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação.

13.3.1 O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio consultarão os documentos exigidos neste Edital, por meio eletrônico, devendo a licitante encaminhar pelo sistema os demais documentos não emitidos via Internet.

13.3.2 Na impossibilidade de obtenção/emissão de documentos por meio eletrônico, o Pregoeiro solicitará sua apresentação pela licitante, juntamente com os demais documentos.

13.3.3 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

13.4 Por meio de aviso lançado no sistema, via chat, o Pregoeiro informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.

13.4.1. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado pelo Pregoeiro para enviar, por meio do sistema eletrônico, os documentos de habilitação que não estejam disponíveis ou atualizados no SICAF, no prazo de 2 (duas) horas, contado da convocação, prorrogável mediante solicitação fundamentada apresentada antes do término do prazo e aceita pelo Pregoeiro.

13.5 A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:

13.5.1 Habilitação jurídica:

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Sociedade Limitada Unipessoal;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias, quando tal informação já não estiver contida no documento anterior;

d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Ato de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

f) Ato de registro ou autorização expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.5.2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;

c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

d) Certidão de regularidade de tributos mobiliários perante o Município do domicílio ou sede da licitante. No caso de a sede situar-se no Município de São Paulo, deverá ser apresentada a Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda; havendo apontamentos, deverá ser apresentada certidão comprovando a suspensão da exigibilidade do crédito tributário.

e) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de correspondente Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

13.5.3 Qualificação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento;

b) Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente;

c) Balanço patrimonial e demonstração de resultado dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

d) Demonstração dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), com quociente igual ou maior que 1,0 (um), conforme fórmulas do Anexo IV deste Edital, comprovando a boa situação financeira da licitante;

e) A licitante que apresentar em seu balanço resultado inferior a 1 (um) em quaisquer dos índices referidos fica obrigada a comprovar, na data de apresentação da proposta, patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total global da proposta final de preços apresentada, como exigência para sua habilitação.

13.5.3.1 Caso constituída a pessoa jurídica há menos de 2 (dois) anos, a exigência limitar-se-á ao último exercício social. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5.4 Qualificação técnica:

a) Atestado(s)/certidão(ões) de capacidade técnica, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) a anterior execução de objeto pertinente e compatível com o objeto desta licitação, independentemente de quantitativos, com caracterização do bom desempenho da licitante;

b) O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação, não lhe sendo exigido prazo de validade.

c) Certidão atualizada que comprove a inscrição ou registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT do Estado de São Paulo, admitido, em se tratando de empresa não registrada no Estado de São Paulo, o registro no conselho do estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto ou o registro definitivo no Estado de São Paulo antes da assinatura do Contrato;

d) Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data de entrega da proposta, pelo menos 1 (um) profissional habilitado, registrado no CREA ou no CRT, detentor de atestado(s)/certidão(ões) de responsabilidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando desempenho anterior em atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, acompanhado(s) do(s) respectivo(s) Certificado(s) de Acervo Técnico – CAT, expedido(s) pelo conselho competente, que será o responsável técnico pelos serviços;

e) Prova de registro ou inscrição do(s) responsável(is) técnico(s) da empresa junto ao CREA ou ao CRT.

13.5.5 Outros Documentos de habilitação:

a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) Declaração de inexistência de fato impeditivo de sua habilitação, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgado ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;

c) Declaração de que a licitante não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Paulo, e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos;

d) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

e) Declaração, sob as penas da Lei, de ciência sobre a impossibilidade de contratar com a Administração Municipal caso possua inscrição no Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL.

13.5.5.1 As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do modelo constante no ANEXO III do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

13.6 A licitante, para fins de habilitação, deverá observar as disposições gerais que seguem:

13.6.1 Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

13.6.2 Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

13.6.3 Os documentos serão apresentados em original, por cópia autenticada ou por cópia simples com autenticidade declarada por advogado sob sua responsabilidade pessoal.

13.6.4 A autenticidade dos documentos emitidos via Internet será conferida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

13.6.5 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.6.5.1 Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

13.6.5.2 Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante.

13.6.6 Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

13.6.7 Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

13.6.8 Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

13.6.9 Serão aceitas como prova de regularidade certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

13.7 O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio verificarão eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta ao:

a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Conselho Nacional de Justiça (CNIA – CNJ);

b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

c) Rol de Empresas Punidas do Município de São Paulo;

d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

13.7.1 As consultas realizar-se-ão em nome da licitante, da matriz (quando filial seja a licitante) e de seus sócios majoritários.

13.8 Os documentos serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto à sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.

13.8.1 Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.

13.8.1.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, nos termos do artigo 17 do Decreto nº 56.475/2015.

13.8.2 Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta e proponente que atendam o Edital.

13.8.3 Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.8.4 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos.

14 - FASE RECURSAL

14.1 Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

14.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

14.3 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

14.4 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.5 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

14.6 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

14.7 O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

15 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16 - PREÇO E DOTAÇÃO

16.1 O preço do objeto contratado será o ofertado pela licitante a quem for o mesmo adjudicado, apurado a partir do preço global anual apresentado na proposta de preços, composto pelo preço unitário mensal por equipamento.

16.2 Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, constituindo a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, com exceção dos valores referentes às peças e componentes substituídos e aos serviços extraordinários, pagos por reembolso na forma do Anexo I.

16.3 O reajustamento do preço observará o previsto no contrato (Anexo V).

16.4 Os recursos necessários para a contratação onerarão as dotações nºs 21.10.03.122.4001.2100.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0 (serviços) e 21.10.03.122.4001.2100.3.3.90.30.00.00.1.500.9001.0 (reembolso de peças) do orçamento vigente e dotações próprias nos próximos exercícios, em observância ao princípio da anualidade orçamentária.

16.4.1 Antes da assinatura do contrato e da expedição da Ordem de Início, deverão ser emitidas, no início do exercício de 2027, as reservas e notas de empenho definitivas à conta do orçamento de 2027, para os serviços e o reembolso de peças.

17 - CONDIÇÕES DO AJUSTE

17.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

17.1.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do interessado, desde que devidamente justificada e apresentada dentro do prazo, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

17.2 Para a contratação, deverá ser verificada a permanência das condições de regularidade fiscal, social e trabalhista (cláusula 13.5.2 deste Edital) da adjudicatária e, ainda, consultados os cadastros previstos na cláusula 13.7 deste Edital.

17.2.1 Como condição para a contratação, deverá restar comprovado que a empresa a ser contratada não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006.

17.3 A licitante adjudicatária deverá ter registro atualizado no Cadastro de Credores junto à Secretaria Municipal da Fazenda (SF), ou, caso não possua, deverá providenciá-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da homologação do certame, junto ao setor de contabilidade da Contratante, sob pena de configurar recusa na contratação para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

17.4 Caso a vencedora da licitação tenha se comprometido a constituir consórcio, deverá apresentar o termo de sua constituição e registro, nas condições previstas no compromisso de sua constituição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da homologação da licitação.

17.5 É facultado à Administração Pública, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis,

retomar o procedimento, mediante agendamento de nova Sessão Pública, ou revogar a licitação.

17.5.1 Na hipótese de retomada do procedimento, as demais licitantes classificadas serão cientificadas para participar da sessão pública.

17.5.2 O aviso da nova sessão será publicado no Diário Oficial da Cidade e divulgado nos endereços eletrônicos https://www.gov.br/compras/pt-br/ e http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br – Procuradoria Geral do Município.

17.5.3 Na sessão, o Pregoeiro convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste edital, até o encontro de proposta que atenda a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

17.5.4 Caso frustrada a providência descrita na cláusula 17.5.3, serão convocados os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário e desde que compatível com os valores de referência para o certame (art. 90, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021), procedendo-se, em seguida, à averiguação das condições de habilitação, conforme especificações deste edital, até o encontro de proposta que atenda a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

17.6 Cabe à licitante verificar, no Termo de Referência (Anexo I) e na minuta de contrato (Anexo V), a existência de obrigação de empregar pessoas em situação de rua, egressos do sistema prisional ou mulheres vítimas de violência doméstica, ou ainda de prestar garantia de execução do contrato.

18 – PENALIDADES

18.1 São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto nº 62.100/2022, e aquelas previstas neste Edital, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

18.1.1 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses: (a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou (b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

18.2 Ocorrendo recusa da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito de prévia intimação e da ampla defesa, serão aplicadas: (a) multa de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste, se firmado fosse; e (b) pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério do órgão licitante.

18.3 Serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas 'a' e 'b' da cláusula 18.2 à licitante que: deixar de entregar a documentação exigida no certame; não mantiver a proposta, salvo por fato superveniente devidamente justificado; ensejar o retardamento da

execução do certame; apresentar declaração ou documentação falsa; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

18.4 Poderá, ainda, ser aplicada à licitante, pela autoridade competente, nas hipóteses das cláusulas 18.2 e 18.3, por meio de decisão fundamentada, a pena de inidoneidade de 3 (três) até 6 (seis) anos, observado o disposto no § 5º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.5 A sanção de multa poderá ser cumulada com as demais.

18.6 Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos nele fixados.

18.7 O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias a partir da intimação da licitante. A multa será devida após a aplicação da penalidade tornar-se definitiva, esgotados eventuais recursos interpostos.

18.8 Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, caput e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.9 As penalidades relativas à execução contratual são as constantes do Termo de Referência (Anexo I) e da minuta de contrato (Anexo V).

19 - DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos.

19.2 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e do princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

19.3 As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de São Paulo não será, em nenhum caso, responsável por esses custos.

19.4 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame. A falsidade de qualquer declaração poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal e implicará a inabilitação da licitante.

19.5 A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, mantendo, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.6 O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos, especialmente nos casos omissos.

19.7 A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstos no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.8 O Pregoeiro poderá promover diligências destinadas à complementação de informações sobre documentos já apresentados, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.8.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item acima, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

19.8.2 Havendo impossibilidade por parte da licitante de enviar os arquivos exigidos no Edital durante a sessão pública via sistema eletrônico, o Pregoeiro poderá autorizar o envio do respectivo documento para o e-mail pgmlicitacoes@prefeitura.sp.gov.br.

19.9 Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro, ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.

19.10 Integrarão o contrato, para todos os fins, a proposta vencedora, a Ata da licitação e este Edital da Licitação, com seus anexos, independentemente de transcrição.

19.11 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

19.12 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

19.13 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.14 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.

19.15 O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial da Cidade, no sítio eletrônico http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

19.16 Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da Capital – Vara da Fazenda Pública – para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO

PREFEITURA DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

Pregoeiro(a) – Divisão de Compras e Contratos
PGM/CGGM/SAF/DCC

PREFEITURA DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

I – DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e conservação dos 172 (cento e setenta e dois) aparelhos de ar condicionado e 01 (um) exaustor de ar, totalizando 173 aparelhos, instalados nos edifícios sede da Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização da Procuradoria Geral do Município/Departamento de Procedimentos Disciplinares; Departamento Fiscal; Departamento Judicial/ de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio/ de Desapropriações; Centro de Estudos Jurídicos e Procuradoria da Fazenda Municipal, incluindo mão de obra especializada, todo material, ferramentas e equipamentos a serem utilizados nessa prestação de serviços, incluindo substituição de peças, componentes. As peças, componentes, serão pagos mediante reembolso previamente autorizado pela Administração. Serviços extraordinários como: instalação, desinstalação, reinstalação ou remanejamento de aparelhos serão quando solicitados, pagos por reembolso, se previamente autorizado pela Administração.

II – PRAZO DA CONTRATAÇÃO

2. O prazo de vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, contados da data da Ordem de Início dos serviços emitida pela gestora do Contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei n° 14.133, de 2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100, de 2022, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

III - DOS SERVIÇOS

3. Os serviços a serem executados, para os equipamentos relacionados no Anexo I deste Termo, objeto da contratação pretendida, deverão obedecer às normas técnicas vigentes, e, são os seguintes:

3.1. Manutenção preventiva : A manutenção preventiva é uma intervenção técnica, prévia e programada, levada a efeito por profissionais qualificados, supervisionados pelo responsável técnico habilitado devidamente registrado no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais) da Contratada, com objetivo principal de promover ajustes que visam a conservação e o perfeito funcionamento dos equipamentos respeitando as recomendações de seus fabricantes, diminuindo riscos de falhas e danos, e, prevenindo e eliminando defeitos que podem se tornar problemas maiores no futuro, como seu mau funcionamento (que causa o maior consumo de energia), má qualidade do ar, barulhos inconvenientes, congelamento das peças internas, entre outras situações, e, em consequência, prolongando a vida útil dos aparelhos.

3.1.1. Esta manutenção será levada a efeito mediante visitas periódicas mensais, para a prestação dos serviços, a serem executados por técnicos especializados, de limpeza interna e externa dos aparelhos, lubrificação, ajustes, testes de funções, troca de peças, revisão de funcionamento, abrangendo:

3.1.1.1. Limpeza dos filtros de ar, laváveis e lubrificação com óleo adesivo nos filtros metálicos;

3.1.1.2. Limpeza e verificação dos filtros de ar descartáveis, com substituição;

3.1.1.3. Limpeza do sistema de drenagem;

3.1.1.4. Limpeza do evaporador;

3.1.1.5. Limpeza do condensador;

3.1.1.6. Limpeza externa dos gabinetes e componentes;

3.1.1.7. Conferência de tensão e corrente elétrica;

3.1.1.8. Regulagem do termostato;

3.1.1.9. Medição e registro das temperaturas do ar de insuflamento, ambiente, retorno e ar externo;

3.1.1.10. Averiguação das vibrações e ruídos anormais;

3.1.1.11. Verificação dos terminais e contatos elétricos;

3.1.1.12. Verificação dos níveis de gás e refrigerante, completando se necessário;

3.1.1.13. Pintura do equipamento onde necessário, retirando oxidações e resíduos.

3.1.2. Todos os materiais utilizados para os serviços de limpeza, regulagens e lubrificação constantes da manutenção preventiva, referida neste item, devem correr às custas da Contratada e estar incluídos no preço oferecido.

3.2. Manutenção corretiva: A manutenção corretiva é uma intervenção técnica, levada a efeito por profissionais qualificados, supervisionados pelo responsável técnico da Contratada , sempre que se constatarem defeitos nos equipamentos, com objetivo de promover os serviços necessários para detectar e eliminar referidos defeitos, que determinaram a chamada, com o controle, revisão geral, reposição de gás e refrigerante, e troca das peças/componentes que se fizerem necessários para reestabelecer o perfeito funcionamento dos aparelhos de ar condicionado, respeitando as recomendações de seus respectivos fabricantes.

3.2.1. Os chamados técnicos, em qualquer quantidade, para conserto das máquinas, serão atendidos em até 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação à Contratada, sem custo adicional para a Contratante.

3.2.2. A solicitação referida no item anterior deverá ser feita por escrito e entregue à Contratada, via correspondência eletrônica (e-mail) ou outro meio idôneo, com a confirmação expressa de seu recebimento.

3.3. Todos os problemas detectados nas verificações indicadas nas “rotinas de manutenção” deverão ser sanados.

3.4. Em sendo necessária a substituição de peças/componentes, que se apresentarem gastos, quebrados ou com defeito, em decorrência do uso normal dos aparelhos, para o funcionamento normal dos aparelhos, estes serão fornecidos e substituídos, pela Contratada, por equivalentes genuínos, não podendo ser recondicionados e deverão ter a garantia de pelo menos, 06 (seis) meses, a contar de sua substituição.

3.4.1. Havendo necessidade de substituição de peça/componente, a CONTRATADA deverá apresentar para a CONTRATANTE, Relatório Técnico detalhado, assinado por responsável técnico habilitado, contendo os dados sobre a inspeção realizada no aparelho, data, o problema ou defeito apresentado, especificações técnicas da peça/componente a ser substituído, com o nome original e o respectivo código do fabricante (se o caso), o prazo que demandará para restabelecer seu pleno funcionamento, bem como, o custo respectivo, conforme valor de mercado, apresentando, para tanto, 01 (um) orçamento. O referido relatório técnico será analisado para deliberação, pela CONTRATANTE, quanto a autorização da manutenção corretiva proposta, mediante reembolso do valor correspondente, ou a sua negativa, condenando o aparelho em questão e excluindo-o do contrato, caso o valor da manutenção corretiva proposta ultrapasse 60% (sessenta por cento) do valor de um aparelho novo equivalente, conforme pesquisa de mercado.

3.4.1.1. Os custos com os serviços de instalação/substituição de peça/componente deverão correr por conta da CONTRATADA, não podendo ser incluídos nos orçamentos apresentados ou cobrados como “serviços extras”.

3.4.1.2. A CONTRATANTE providenciará 02 (dois) orçamentos mediante pesquisa de mercado da peça/componente cuja substituição se propõe, e, confirmando o menor valor apurado, notificará a CONTRATADA, por escrito, acerca de sua decisão, e, autorizará a aquisição/faturamento da peça/componente pelo menor preço pesquisado. A CONTRATADA será reembolsada do valor despendido, nos termos dos itens 3.4.2.2. e 3.4.2.2.1. a seguir.

3.4.2. A Contratada e a Contratante deverão negociar junto a empresa com o menor preço pesquisado também o menor prazo para a entrega da peça/componente, a fim de agilizar o funcionamento do aparelho de ar-condicionado em questão.

3.4.2.1. Caso a peça/componente a ser adquirido possua fornecedor exclusivo, devidamente atestado, deverá ser o preço justificado, nos termos da legislação em vigor.

3.4.2.2. Posteriormente à execução dos serviços, a CONTRATADA enviará a Nota Fiscal Fatura, demonstrando a aquisição da peça/ componente substituído.

3.4.2.2.1. A CONTRATANTE atestará a execução dos serviços e adotará as providências cabíveis para reembolsar a CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data do recebimento dessa Nota Fiscal Fatura, com respaldo em Nota de Empenho a ser previamente emitida para a cobertura dessas despesas.

3.4.2.3. Será de responsabilidade da CONTRATADA inspecionar e controlar, às suas expensas, a garantia do fabricante das peças/ componentes substituídos, com posterior comunicação à CONTRATANTE.

3.4.2.3.1. A garantia de materiais adquiridos, bem como dos serviços executados pela Contratada será de, no mínimo, 6 (seis) meses, a contar da respectiva instalação/execução.

3.4.3. As peças/componentes que forem substituídos deverão ser sucateados, conforme determinação do fiscal do ajuste, de forma a se evitar a reutilização indevida em outros aparelhos.

3.5. Os serviços deverão ser efetuados, sempre que possível, nos próprios locais onde se encontram os aparelhos objeto do ajuste, dentro do horário comercial, das 8h00 às 17h00, por técnicos especializados da Contratada, ressalvada a subcontratação prevista no item 8.4, devidamente treinados, habilitados e qualificados a manterem os aparelhos em perfeitas condições de funcionamento, uniformizados e identificados.

3.5.1. Em caso de necessidade de transporte, a contratada se responsabilizará pela retirada de peças e pelo transporte de aparelhos para correção dos defeitos nas suas oficinas, correndo as despesas e os riscos decorrentes da operação, por sua conta, o que só poderá ocorrer com autorização prévia da Contratante.

3.5.2. Os aparelhos, peças ou componentes deverão ser retirados mediante assinatura do competente termo de retirada, e deverão ser devolvidos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, salvo situações excepcionais devidamente autorizadas pela Contratante.

3.5.3. A Contratada será considerada depositária dos aparelhos/peças/componentes enquanto estes estiverem em sua posse para todos os fins de direito.

3.6. Da análise dos preços e da autorização dos serviços extraordinários

3.6.1. Quando houver necessidade de execução de serviços de instalação, desinstalação, reinstalação ou remanejamento de aparelhos de ar-condicionado não contemplados nos preços ordinários da contratação, a contratada deverá apresentar orçamento prévio, detalhado e acompanhado de relatório técnico.

3.6.1.1. A Contratante realizará pesquisa de mercado para avaliar a compatibilidade dos valores apresentados com os preços praticados para serviços de natureza e complexidade semelhantes, considerando as condições locais de execução, os materiais necessários e os demais custos pertinentes.

3.6.1.2. A Contratante, após a análise da pesquisa de preços, confirmando o menor valor apurado, notificará a CONTRATADA, por escrito, acerca de sua decisão, e, autorizará o serviço, pelo menor preço pesquisado, havendo disponibilidade orçamentária.

3.6.1.3. Posteriormente à execução dos serviços, a CONTRATADA enviará a Nota Fiscal Fatura, demonstrando detalhadamente o serviço realizado.

3.6.1.4. A CONTRATANTE atestará a execução dos serviços e adotará as providências cabíveis para reembolsar a CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data do

recebimento da Nota Fiscal Fatura, com respaldo em Nota de Empenho a ser previamente emitida para a cobertura dessa despesa.

3.7. Os locais de prestação dos serviços são:

- Departamento Fiscal (FISC) - Rua Maria Paula, 136, Bela Vista, - São Paulo/SP.
- Procuradoria Geral do Município/Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização (PGM/CGGM) e Departamento de Procedimentos Disciplinares (PROCED), Rua Maria Paula, 270 Bela Vista, São Paulo/SP.
- Departamento Judicial/ de defesa do Meio Ambiente e Patrimônio/de Desapropriações – Avenida da Liberdade, 103, Liberdade, São Paulo.
- Procuradoria da Fazenda Municipal (PFM) – Avenida Professor Ascendino Reis, 1130, Vila Clementino – São Paulo/SP.
- Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Município (CEJUR), Pátio do Colégio, nº 05, Centro, São Paulo/SP.

IV - IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DO PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE - PMOC

4.1. No prazo de 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato deverá a Contratada apresentar o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, nos termos determinados pela Lei Federal nº 13.589/2018, visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes dos locais onde instalados os equipamentos, para apreciação e aprovação expressa da Unidade Requisitante, por servidor indicado que a representará.

4.1.1. O Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC deve obedecer a parâmetros de qualidade do ar em ambientes climatizados artificialmente, em especial no que diz respeito a poluentes de natureza física, química e biológica, suas tolerâncias e métodos de controle, assim como obedecer aos requisitos estabelecidos nos projetos de sua instalação.

4.1.1.1. Os padrões, valores, parâmetros, normas e procedimentos necessários à garantia da boa qualidade do ar interior, inclusive de temperatura, umidade, velocidade, taxa de renovação e grau de pureza, são os regulamentados pela Resolução nº 9, de 16 de janeiro de 2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, e posteriores alterações, assim como as normas técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

4.1.2. O Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha dos equipamentos e de emergência, para a garantia da segurança dos equipamentos condicionadores, periodicidade dos serviços indicados e outras de interesse, obedecendo-se o modelo descrito no Anexo I da Portaria n° 3.523 GM/MS/98 e especificações da NBR 13971/97 da ABNT e demais legislações que regem a matéria.

4.1.2.1. O preenchimento do PMOC, deve estar de acordo com as necessidades dos equipamentos e demais legislação vigente.

4.2. Aprovado o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC - pela contratante, a Contratada, através do seu responsável técnico habilitado e registrado no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais), deverá implantá-lo e mantê-lo.

4.2.1. Antes do início dos serviços correlatos ao PMOC, a contratada deverá apresentar o ART ou TRT pertinente.

4.3. A Contratada deverá:

a) garantir a aplicação do PMOC por intermédio da execução contínua direta ou indireta desse serviço, obedecendo-se os prazos legais para que seja mantida a qualidade do ar e ao que se destina.

b) manter disponível o registro dos procedimentos estabelecidos no PMOC, de acordo com as necessidades de cada equipamento, segundo as normas pertinentes;

c) divulgar os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle em relatórios periódicos, e;

d) Apresentar o Relatório de Análise efetuado nos termos do item 4.3.1 deste Termo, cujo resultado comprove a eficiência dos serviços prestados pela Contratada e o atendimento às normas constantes da Portaria n.º 3523/GM do Ministério da Saúde e a ABNT NBR 17037:2023, que deverá ser afixado em local visível, conforme legislação vigente.

e) Responsabilizar-se para que todos os serviços executados e os materiais empregados obedeçam rigorosamente:

1. às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;

2. às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;

3. às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); em especial a NBR 5.410 – Instalações elétricas de baixa tensão; a NBR 16401-1 – Instalações de ar-condicionado;

4. às disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes;

5. aos regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;

6. às normas técnicas específicas, se houver;

7. às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;

8. às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:

- à NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

- à NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

- à NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;

- à NR-23: Proteção Contra Incêndios;

- à Portaria n.º 3523/GM/MS.

4.3.1. Os serviços relativos as análises da qualidade do ar, deverão ter periodicidade mínima: 02 (duas) análises de qualidade do ar por ano, com intervalo máximo de 06 (seis) meses entre as avaliações, abrangendo todos os sistemas contemplados pelo PMOC, (item 4.3 alínea “d”), deverão ser executados por terceiros, uma vez que a responsabilidade técnica pelas análises laboratoriais realizadas deverá estar desvinculada da responsabilidade técnica pela realização dos serviços de limpeza e higienização dos sistemas de climatização., nos termos da legislação vigente, devendo ser apresentados os relatórios finais conclusivos à Contratante.

4.3.1.1. A contratada deverá fornecer, após cada coleta de amostragem, laudo técnico emitido por laboratório competente, contendo no mínimo:

- identificação dos ambientes avaliados;
- data e horário das coletas;
- metodologia empregada;
- resultados obtidos;
- limites de referência adotados;
- conclusão quanto à conformidade dos ambientes;
- recomendações e plano de ação corretiva, quando aplicável.

4.3.1.2. A Contratada, antecedendo os serviços de coleta das amostras, medições e análises laboratoriais pertinentes, deverá indicar o responsável técnico habilitado, profissional de nível superior com habilitação na área de química (Engenheiro químico, Químico e Farmacêutico) e na área de biologia (Biólogo, Farmacêutico e Biomédico), com inscrição ou registro nos respectivos Órgãos de Classe e apresentação de Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, expedida pelos referidos Órgãos (CRBio (Biologia) e CRQ (Química)), ou ainda, indicar laboratório credenciado que possui responsável técnico nas áreas e condições citadas, apresentando à contratante os documentos comprobatórios.

4.3.1.3. A contratada deverá assumir toda responsabilidade pelos serviços executados, inclusive quanto a pagamentos e qualquer contato necessário junto aos profissionais/ empresa por ela contratados.

V– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A contratada deverá assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como por eventuais danos decorrentes da realização dos mesmos e pelos atos praticados por seus funcionários em serviço.

5.1.1. Os serviços deverão ser supervisionados por responsável técnico legalmente habilitado pelo CREA ou CRT responsável técnico, com apresentação da devida ART/TRT, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, após assinatura do contrato.

5.1.2. Eventuais danos materiais e pessoais, e, prejuízos causados, comprovadamente, pela Contratada e seus empregados em decorrência da prestação dos serviços, à

CONTRATANTE ou a terceiros, serão por ela ressarcidos, podendo ser descontados de pagamentos que lhe sejam devidos.

5.2. A contratada deverá executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecendo todos os materiais necessários, utilizando técnicos especializados, ferramentas e instrumentos próprios e adequados à execução dos serviços contratados, fornecendo todos os materiais necessários.

5.2.1. A contratada deverá apresentar, após a lavratura do ajuste, relação nominal dos seus funcionários, com respectiva identificação, os quais ficarão vinculados a execução do objeto, dando ciência prévia, por escrito, a Contratante das alterações decorrentes de eventuais substituições, exclusões e inclusões.

5.2.2. A contratada se obriga a apresentar mão-de-obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados.

5.2.2.1. Todos os funcionários encarregados da prestação dos serviços deverão ser formalmente apresentados, por documento próprio da empresa, à contratante.

5.2.2.2. Os prestadores dos serviços deverão ser orientados sobre técnicas de manuseio e de operações para evitar desgastes causados por problemas técnicos ou por má utilização dos equipamentos.

5.2.2.3. A contratada será responsável por quaisquer despesas de seus técnicos, inclusive no que se referir a estadia, alimentação, transporte, alojamento e outros, sendo que não haverá qualquer vínculo empregatício entre a contratante e os técnicos da Contratada.

5.2.3. A contratada assume, por sua conta, todos os custos com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, fornecimento de uniformes e equipamentos, inclusive de segurança (EPI's), necessários à correta execução dos serviços.

5.2.4. A contratada deve respeitar todas as normas de segurança pertinentes aos serviços, responsabilizando-se pela segurança do trabalho de seus funcionários.

5.2.5. A contratada deverá fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos/dispositivos de proteção e segurança exigidos pela legislação para a prestação dos serviços à contratante, ficando por conta da contratada a responsabilidade, sem ônus à contratante, pelas condições de segurança de seus empregados.

5.2.5.1. Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços contratados.

5.2.6. A contratada será responsável pelo bom comportamento de seus prepostos, podendo a Contratante solicitar a substituição de qualquer elemento cuja permanência seja considerada inadequada na área de trabalho.

5.2.6.1. Os funcionários da Contratada deverão manter postura profissional, não permanecendo ou circulando nas Unidades, a não ser para atendimento aos serviços, sendo a Contratada responsável pela conduta de seus funcionários.

5.3. Para o funcionamento normal dos aparelhos, durante toda a vigência do contrato, deverá a contratada substituir as peças, dispositivos e acessórios mecânicos ou elétricos que se apresentarem gastos, quebrados ou com defeito, assim como aqueles que necessariamente devem ser trocados regularmente em função do tempo de uso ou prazo de validade, sempre substituindo-os por originais ou similares (com qualidade, performance e garantia equivalentes às peças originais) conforme itens 3.4 e seguintes deste Termo.

5.4. A Contratada deverá fornecer, para a manutenção preventiva, todos os materiais utilizados para os serviços de limpeza e lubrificação, óleo lubrificante, gás refrigerante, materiais de limpeza e outros, sem ônus adicional, uma vez incluídos nos preços contratuais.

5.5. A contratada deverá registrar em ficha, a cada visita, os serviços de manutenção/consertos efetuados, mencionando as condições do(s) equipamento(s), deixando uma cópia dela com a Fiscalização do ajuste, emitindo e apresentando, por escrito, após, no mesmo local, Relatório de Manutenção Mensal, com a descrição dos serviços executados e peças/acessórios/ dispositivos substituídos, no período, o qual deverá ser assinado pelo responsável técnico habilitado da Contratada.

5.5.1. Na hipótese do(s) equipamento(s) não apresentar condições de uso, deverá indicar pormenorizadamente, em relatório apartado, os defeitos apresentados, o que for necessário para sua integral reparação (inclusive lista de peças) e o tempo estimado para efetuar o conserto.

5.5.1.1. Este documento deverá ser assinado pelo técnico habilitado da Contratada e por funcionário designado pela contratante, endossado pelo responsável técnico da Contratada, constante da ART ou TRT apresentada, devendo ser iniciadas de imediato as ações necessárias para o reestabelecimento do funcionamento do(s) equipamento(s), conforme itens 3.4.2 e seguintes deste Termo.

5.6. A contratada, conjuntamente com seu engenheiro responsável técnico, assume integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, com observância das normas técnicas pertinentes, inclusive de segurança, em vigor, bem como pelos danos decorrentes da realização dos mesmos, cumprindo, durante a execução dos serviços todas as normas federais, estaduais e municipais pertinentes ao contrato, inclusive as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como adotando todos os procedimentos da boa técnica de manutenção.

5.6.1. O responsável técnico habilitado responderá pelo planejamento, elaboração, execução, coordenação, controle, inspeção e avaliação da execução da manutenção dos equipamentos e todos os serviços do PMOC. (Resolução nº 068/2019 do Conselho Federal dos Técnicos Industriais ou normas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia).

5.7. Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade por uso indevido de patentes e/direitos autorais.

5.8. A Contratada deverá manter controle sobre o andamento dos serviços prestados.

5.9. No decorrer da contratação, obriga-se a Contratada:

5.9.1. Indicar e Manter preposto aceito pela Contratante, para representá-la durante a execução do objeto contratual, bem assim como responsável técnico habilitado pelos serviços indicado por ocasião da habilitação no certame para este fim.

5.9.2. Observar os termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 62.100/2022, e demais legislação aplicável, adotadas oficialmente pela Prefeitura do Município de São Paulo.

5.9.3. Atender nos prazos estabelecidos quaisquer notificações da Contratante relativas às irregularidades praticadas por seus funcionários, bem como o descumprimento de quaisquer obrigações contratuais, afastando ou substituindo, sem ônus para a contratante, funcionário seu que, por solicitação da Contratante, não deva participar da execução dos serviços.

5.9.4. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a formalização do ajuste.

5.9.5. Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade os serviços executados e peças/acessórios aplicados.

5.9.6. Comparecer, se solicitada, às dependências da Contratante, no horário estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões.

VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

6.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do contrato, inclusive comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administradora e ou endereço de cobrança, e, permitir livre acesso às instalações quando solicitado pela Contratada ou seus empregados em serviço, fornecendo as informações solicitadas e não permitindo a intervenção de terceiros nas máquinas e equipamentos.

6.2. Efetuar por escrito, chamados em caso de pane ou defeitos nos equipamentos para a manutenção corretiva.

6.3. Providenciar a execução dos serviços que fujam à especialidade da Contratada, e que esta venha a julgar necessários, relacionados ao bom funcionamento das máquinas e equipamentos.

6.4. Dar providências às recomendações da Contratada, observada a legislação vigente, concernentes às condições e uso correto das máquinas e equipamentos; bem como divulgar orientações e fiscalizar procedimentos.

6.5. Acompanhar e fiscalizar o ajuste, propiciando sua correta execução, através de servidor seu, especialmente designado, sendo que esta fiscalização não exime nem diminui a completa responsabilidade da contratada por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.6. Efetuar os pagamentos das medições dos serviços.

6.7. É facultado à Contratante o direito de exigir a imediata execução de todo e qualquer serviço julgado necessário ao fiel cumprimento do objeto do ajuste, inclusive serviços

porventura omitidos, ou, ainda, alterar a forma de execução dos mesmos, obedecidos os preceitos legais.

VII - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO PREÇO

7.1. Os serviços serão executados no regime de empreitada por preço global, devendo ser ofertado o preço global anual, correspondente a 12 (doze) meses de prestação dos serviços, composto pelo preço unitário mensal por equipamento multiplicado pelo número de equipamentos.

7.2. O preço mensal deve incluir todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, as despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos, constituindo, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação e entrega dos serviços, de modo que nenhuma outra remuneração será devida, a qualquer título, descartada qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços, ressalvados os reembolsos de peças, componentes e serviços extraordinários previstos nos itens 3.4 e 3.6 deste Termo.

VIII - DA FISCALIZAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Os serviços serão fiscalizados e atestados por servidores de cada Unidade a ser atendida pelo contrato, especialmente designados, de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022, com respectivos suplentes, oportunamente, incumbindo-se aos mesmos verificarem e atestarem a observância de todas as condições contratuais estabelecidas, no decorrer do ajuste, bem assim as condições e procedências das peças/componentes/equipamentos, quando houver necessidade de troca.

8.1.1. Os serviços serão atestados pela fiscalização do ajuste.

8.1.2. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

8.2. A Contratada será representada pelo preposto (funcionário de seu quadro de pessoal), indicado na contratação, como responsável pelo presente contrato perante a Contratante, e, os serviços serão de responsabilidade técnica do técnico responsável habilitado e indicado para tal fim.

8.2.1. Caso a Contratada requeira troca do seu Responsável Técnico, deverá apresentar os documentos de qualificação técnico-profissional exigidos para fins de qualificação técnica na fase de habilitação no Pregão que precedeu o ajuste, relativamente ao novo profissional, os quais deverão ser aprovados pela Fiscalização, consultado o responsável pela Licitação, se necessário. Esses documentos deverão, após aceitos, ser juntados ao processo relativo à contratação.

8.3. Os serviços objeto deste contrato serão recebidos pela Prefeitura, conforme o disposto na Lei Federal nº14.133/2021 e demais normas pertinentes e atestados pela fiscalização do ajuste.

8.4. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão, com exceção da subcontratação dos serviços descritos e constantes no item 4.3.1, referente ao teste de qualidade do ar, e, algum outro que se justifique, com prévia autorização da Contratante, a seu critério.

IX– DA VISTORIA

9.1. Os interessados na presente contratação, por representante legal, poderão vistoriar os locais das execuções dos serviços mediante prévio agendamento, de segunda a sexta- feira (dias úteis) das 9h00 às 16h30, conforme segue:

a) Departamento Fiscal (FISC) - Rua Maria Paula, 136, Bela Vista, - São Paulo/SP., telefones: 3397-7471 ou 3397-7400(PABX), com a Diretora Administrativa – Sra. Neusa Maria Fagundes (e-mail: neusasouza@prefeitura.sp.gov.br) ou Sra. Laura Rosa Batista Capelas (e-mail: laurac@prefeitura.sp.gov.br);

b) Procuradoria Geral do Município/Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização (PGM/CGGM) e Departamento de Procedimentos Disciplinares (PROCED), Rua Maria Paula, 270 Bela Vista, São Paulo/SP., telefone: 3396.1700/1704, com a Diretora Administrativa – Sra. Rosinalva Coutinho (e mail rosinalvas@prefeitura.sp.gov.br) e Sra. Gisele Aparecida Guimarães (e-mail gguimaraes@prefeitura.sp.gov.br)

c) Departamento Judicial/ de defesa do Meio Ambiente e Patrimônio/de Desapropriações – Avenida da Liberdade, 103, Liberdade, São Paulo/SP., telefones : 3397.7001 ou 3397.7007, com a Diretor(a)s Administrativo(a)s – Sra. Luzia Aparecida Teixeira Peres (e-mail: lteres@prefeitura.sp.gov.br) e/ou Sr. Claudio Aparecido Ananias (e-mail cananias@prefeitura.sp.gov.br) e/ou Sra. Letícia Gomes de Abreu (e-mail lgabreu@prefeitura.sp.gov.br);

d) Procuradoria da Fazenda Municipal (PFM) – Avenida Professor Ascendino Reis, 1130, Vila Clementino - São Paulo/SP. - telefones 5080-1277 ou 5080-1273 – Claudia Costa Ferreira Petrolio (e-mail ccfpetrolio@prefeitura.sp.gov.br) e/ou Marcia Cristina Matta (e- mail mcmatta@prefeitura.sp.gov.br).

e) Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Município (CEJUR), Pátio do Colégio, nº 05, Centro, São Paulo/SP., telefones: 3116-1652 ou 3116-1653 com Priscila Leite do Nascimento (e-mail plnascimento@prefeitura.sp.gov.br) e/ou Raquel Ismail (e- mail raquelismail@prefeitura.sp.gov.br).

9.2. A visita técnica não é obrigatória, mas facultada e recomendada às empresas interessadas, para perfeito conhecimento dos locais e equipamentos, objeto da contratação e não gerará a emissão de Atestado de Visita Prévia pela Unidade Requisitante.

9.2.1. Por força da faculdade aqui concedida, as licitantes não poderão alegar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação da proposta ou do perfeito cumprimento do contrato a ser firmado com a Administração, ante a não realização de vistoria técnica.

X – INFRAÇÕES E PENALIDADES

10.1. O descumprimento do contrato ensejará a aplicação das penalidades previstas nesta cláusula.

10.2. Multa 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado no início da prestação dos serviços, até o máximo de 15% (quinze por cento).

10.2.1. No caso de atraso injustificado por período superior a 15 (quinze) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da CONTRATANTE, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a multa prevista na cláusula 10.4.

10.3. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada.

10.4. Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

10.4.1. Na mesma multa incorrerá a CONTRATADA quando, por qualquer outra razão, der causa à rescisão do contrato pela CONTRATANTE.

10.5. Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto no contrato, esta ficará sujeita à multa de até 2% do valor do contrato, observados os critérios previstos na cláusula 10.10.

10.6. Multa por descumprimento de obrigações trabalhistas ou previdenciárias: 5% (cinco por cento) sobre o montante inadimplido.

10.6.1. Caso, no mês(es) seguinte(s), haja novo inadimplemento, será(ão) aplicada(s) nova(s) multa(s), de modo a manter a relação percentual prevista na cláusula 10.6.

10.6.2. Na hipótese de a CONTRATADA informar o inadimplemento antes da sua ciência pela CONTRATANTE, a multa será reduzida para 1% (um por cento) do montante inadimplido, caso em que a CONTRATADA deverá apresentar e se comprometer com um plano de regularização das obrigações trabalhistas para o seu cumprimento integral, incluindo ônus previstos na legislação, no prazo máximo de 3 (três) meses.

10.6.3. Em situações excepcionais, o prazo máximo previsto na cláusula acima poderá ser prorrogado pela CONTRATANTE.

10.6.4. A multa prevista na cláusula 10.6.2 poderá ser substituída por advertência em caso de inadimplemento pontual e não significativo.

10.7. Multas por descumprimento de obrigações contratuais específicas, considerando o tipo e graus da infração previsto na Tabela 1 e o respectivo valor, previsto na Tabela 2:

Tabela 1

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material licitado por	2	Por ocorrência

	outro de qualidade inferior.		
5	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por tarefa designada
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
	DEIXAR DE:		
11	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2	Por empregado e por dia
12	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
13	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
14	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados.	1	Por ocorrência
15	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
16	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
17	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
18	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência
19	Cumprir o programa periódico de manutenção preventiva, quando determinada em contrato.	3	Por item e por ocorrência

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor mensal do contrato
2	0,4% do valor mensal do contrato
3	0,8% do valor mensal do contrato
4	1,6% do valor mensal do contrato
5	3,2% do valor mensal do contrato
6	4,0% do valor mensal do contrato

10.8. Multa por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste ajuste, não capitulada em cláusula específica: de 3% (três por cento) a 30% (trinta por cento) do valor mensal do contrato, observados os critérios da cláusula 10.10.

10.8.1. Na hipótese desta cláusula 10.8, poderá, ainda, ser proposta pelo gestor ou fiscal do contrato, de maneira fundamentada, a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA em vez da multa, quando não se justificar a imposição de penalidade pecuniária.

10.8.2. Persistindo a infração, a multa prevista nesta cláusula poderá ser aplicada novamente nos meses seguintes, até a regularização da situação.

10.9. Considerando os critérios previstos na cláusula 10.10, ficará a critério da Administração a aplicação concomitante, em decisão fundamentada:

a) da pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração, observado o disposto no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) da pena de inidoneidade por no mínimo 3 (três) anos e no máximo 6 (seis) anos, observado o disposto no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.10. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11. As sanções são independentes e a aplicação da penalidade de multa não exclui a aplicação concomitante das demais penalidades, nem a rescisão do Contrato, a critério do CONTRATANTE.

10.12. O prazo para pagamento das multas será de 30 dias a partir da intimação da CONTRATADA.

10.12.1. A multa será devida após a aplicação da penalidade tornar-se definitiva, esgotados eventuais recursos interpostos pela CONTRATADA.

10.12.2. O valor das multas poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

10.12.3. Se o valor das faturas devidas à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

10.12.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

10.12.5. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.13. Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação da Unidade Requisitante, esclarecendo os fatos ou problemas que motivaram o inadimplemento, ou, na hipótese de caso fortuito ou força maior, que a CONTRATADA comprove a ocorrência do evento que a impediu de cumprir a obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário, conforme previsto no art. 146 do Decreto nº 62.100/2022.

10.14. A CONTRATANTE, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R$ 100,00 (cem reais), em advertência, observados os critérios da cláusula 10.10.

10.15. O procedimento para aplicação de penalidade observará o disposto nos artigos 145 a 148 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

10.16. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso, nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos neles fixados.

ANEXO I – RELAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO

MARCA/MODELO	TIPO	BTU	CGGM	PROCED	CEJUR	FISC	PFM	JUD/DEMA P/DESAP
SPRINGER MIDEA	SPLIT	18.000	28	15	6	43		

AGRATTO	SPLIT	12.000	13	7	4	12		
ELETROLUX ECO TUR	SPLIT	12.000	1		1	1		
ELGIN	SPLIT	9.000	1					
SPRINGER	JANELA	18.000			3			
LG	SPLIT	18.000			1			
SPRINGER CARRIER PISO TETO	SPLIT	24.000					7	
SPRINGER CARRIER PISO TETO	SPLIT	30.000					1	
SPRINGER CARRIER	SPLIT DUTADO	4,5 TR				4		
SPRINGER CARRIER	SPLIT DUTADO	18.000				3		
SPRINGER CARRIER	SPLIT DUTADO	30.000				1		
EXAUSTOR PROJEMELC OS8054/02, MOTOR 1/4CV, 2.500 m³/h						1		
ELGIN	Split invert, só frio	24.000		1		1		1
ELGIN	MultiSplit Inverter c/02 evaporadoras de 9.000 BTU's cada	18.000				1		
ELGIN	MultiSplit Inverter c/02 evaporadoras de 9.000 BTU's cada	18.000				1		
GREE PORTÁTIL	SPLIT	12.000				3		
TOSHIBA	SPLIT	23.000				1		
TOSHIBA	SPLIT	18.000				2		
SPRINGER CARRIER PISO TETO	SPLIT	18.000				3		
SPRINGER CARRIER	SPLIT	9.000				1		
CARRIER	MULTISPLIT	3,0 TR						1
YORK	SPLIT	36.000						4
TOTAL: 173			43	23	15	78	8	6

PREFEITURA DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 925059-50/2026 – PROCESSO SEI Nº 6021.2026/0052824-3

A _____ (empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida na _____, nº _____, telefone nº _____, e-mail _____, propõe executar o objeto licitado, considerando todas as regras e condições previstas no edital de licitação e respectivos anexos:

Item	Descrição do serviço	Qtde (equipamentos)	Preço unitário mensal por equipamento (R$)	Preço total mensal (R$)	Preço global anual (R$)
Único	Manutenção preventiva, corretiva e conservação de aparelhos de ar-condicionado e exaustor de ar, conforme Anexo I	173	_____	_____	_____

Preço global anual (12 meses): R$ _____ (_____).

DAS DECLARAÇÕES:

01. Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação, com exceção dos valores referentes às peças e componentes substituídos e aos serviços extraordinários de instalação, desinstalação, reinstalação ou remanejamento de aparelhos, pagos por reembolso na forma do Anexo I.

02. Declara que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

03. Declara, por fim, que a proposta ora apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

DA VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

São Paulo, ____ de _____ de 2026.

_____
(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)
Nome: _____ CPF: _____ Cargo:
_____

PREFEITURA DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

ANEXO II-A

MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 925059-50/2026 – PROCESSO SEI Nº 6021.2026/0052824-3

Item	Componente de custo	Valor mensal (R$)
1	Mão de obra especializada (técnicos)	_____
2	Encargos sociais e trabalhistas	_____
3	Materiais auxiliares, lubrificantes, gás refrigerante e ferramentas	_____
4	Análises de qualidade do ar (item 4.3.1 do Termo de Referência)	_____
5	Deslocamento/transporte	_____
6	Despesas administrativas	_____
7	Tributos	_____
8	Lucro	_____
	TOTAL MENSAL	_____

Notas: a planilha de composição de custos e encargos deverá seguir as especificações técnicas e terá como referência os Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados do Município de São Paulo (CadTerc) e, na ausência, do Governo Federal, nos termos do art. 17, parágrafo único, do Decreto nº 62.100/2022.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

ANEXO III

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES – HABILITAÇÃO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 925059-50/2026 – PROCESSO SEI Nº 6021.2026/0052824-3

A _____ (empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA:

1) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;

2) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgado ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3) que não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Paulo, bem como no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos;

4) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

5) estar ciente sobre a impossibilidade de contratar com a Administração Municipal caso possua inscrição no Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL;

6) que possui pleno conhecimento das especificações do objeto para execução dos serviços, conforme cláusula 8.12.3 do Edital, não podendo alegar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação da proposta ou do perfeito cumprimento do contrato.

_____, ____ de _____ de 2026.

_____
Representante Legal/Procurador
(nome completo, cargo ou função e assinatura)

PREFEITURA DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

ANEXO IV

CRITÉRIOS DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA (BALANÇO PATRIMONIAL)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 925059-50/2026 – PROCESSO SEI Nº 6021.2026/0052824-3

A situação econômica e financeira da licitante será aferida mediante a apresentação dos balanços patrimoniais dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), com quociente igual ou maior que 1,0 (um), resultantes das fórmulas que seguem, para que da análise do balanço patrimonial haja comprovação da boa situação financeira da licitante para fins de habilitação, a saber:

Índice	Fórmula	Exigência
Liquidez Geral (LG)	(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)	≥ 1,0
Solvência Geral (SG)	Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)	≥ 1,0
Liquidez Corrente (LC)	Ativo Circulante / Passivo Circulante	≥ 1,0

A licitante que apresentar em seu balanço resultado inferior a 1 (um) em quaisquer dos índices antes referidos fica obrigada a comprovar, na data de apresentação da proposta, patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total global da proposta final de preços apresentada, como exigência para sua habilitação.

Nota: a justificativa da adoção dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) consta do processo administrativo, mediante manifestação da Divisão de Contabilidade em doc. SEI nº 167532800.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO

PREFEITURA DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO SEI Nº: 6021.2026/0052824-3

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 925059-50/2026

CONTRATO Nº: _____/PGM/2027

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e conservação de 172 (cento e setenta e dois) aparelhos de ar-condicionado e 01 (um) exaustor de ar, totalizando 173 (cento e setenta e três) equipamentos, instalados nos edifícios sede das unidades da Procuradoria Geral do Município, incluindo mão de obra especializada, todo material, ferramentas e equipamentos a serem utilizados na prestação dos serviços, sendo as peças e componentes substituídos e os serviços extraordinários de instalação, desinstalação, reinstalação ou remanejamento de aparelhos pagos à Contratada mediante reembolso previamente autorizado pela Administração.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

CONTRATADA: _____

VALOR DO CONTRATO: R$ _____ (_____)

DOTAÇÕES A SEREM ONERADAS: 21.10.03.122.4001.2100.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0 (serviços) e 21.10.03.122.4001.2100.3.3.90.30.00.00.1.500.9001.0 (reembolso de peças).

NOTAS DE EMPENHO: _____

O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, através da **Procuradoria Geral do Município**, inscrito no C.N.P.J. sob nº 46.392.072/0001-22, com sede no Viaduto do Chá, nº 15, Bairro Centro, São Paulo/SP, neste ato representado pelo Sr. Procurador Coordenador Geral de Gestão e Modernização, Dr. _____, consoante atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 57.263/2016 e pela Portaria PGM.G 24/2017, alterada pela Portaria PGM.G 71/2023, adiante designado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, neste ato representada por seu representante legal, Senhor(a) _____, portador(a) da cédula de identidade RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob nº _____, adiante designada simplesmente CONTRATADA, nos termos da autorização contida no despacho doc. _____, publicado no D.O.C. de _____, ambos do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente Contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e conservação de 172 (cento e setenta e dois) aparelhos de ar-condicionado e 01 (um) exaustor de ar, totalizando 173 (cento e setenta e três) equipamentos, instalados nos

edifícios sede das unidades da Procuradoria Geral do Município, incluindo mão de obra especializada, todo material, ferramentas e equipamentos a serem utilizados na prestação dos serviços, sendo as peças e componentes substituídos e os serviços extraordinários de instalação, desinstalação, reinstalação ou remanejamento de aparelhos pagos à Contratada mediante reembolso previamente autorizado pela Administração, compreendendo os equipamentos discriminados no Anexo I do Termo de Referência – Anexo I do Edital que precedeu esta contratação, assim distribuídos:

a) Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização (CGGM) – Rua Maria Paula, 270, Bela Vista: 43 (quarenta e três) equipamentos;

b) Departamento de Procedimentos Disciplinares (PROCED) – Rua Maria Paula, 270, Bela Vista: 23 (vinte e três) equipamentos;

c) Centro de Estudos Jurídicos (CEJUR) – Pátio do Colégio, nº 05, Centro: 15 (quinze) equipamentos;

d) Departamento Fiscal (FISC) – Rua Maria Paula, 136, Bela Vista: 78 (setenta e oito) equipamentos, incluído 01 (um) exaustor de ar;

e) Procuradoria da Fazenda Municipal (PFM) – Avenida Professor Ascendino Reis, 1130, Vila Clementino: 8 (oito) equipamentos;

f) Departamentos Judicial, de Proteção e Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio e de Desapropriações (JUD/DEMAP/DESAP) – Avenida da Liberdade, 103, Liberdade: 6 (seis) equipamentos.

1.2 Os serviços deverão ser prestados de acordo com o ofertado na proposta, devendo ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência – Anexo I – do Edital que precedeu a presente contratação e dela faz parte integrante, para todos os fins, correndo por conta da Contratada todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual, ressalvados os reembolsos previstos nos itens 3.4 e 3.6 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E INÍCIO DOS SERVIÇOS

2.1 A Contratada deverá iniciar os serviços a contar da data fixada na “Ordem de Início dos Serviços” emitida pela Contratante, através do fiscal designado para acompanhamento dos serviços contratados.

2.2 A data de início da prestação dos serviços será certificada pelo fiscal designado para acompanhamento da execução contratual.

2.3 Iniciados os serviços, conforme previsto na “Ordem de Início dos Serviços”, deverão ser seguidas as orientações traçadas e/ou contidas no presente contrato e no edital que o precedeu e transmitidas pela Procuradoria Geral do Município através da fiscalização do ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL

3.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data constante da "Ordem de Início dos Serviços" atestada pela fiscalização conforme cláusula 2.2.

3.2 O prazo contratual poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, desde que haja concordância das partes, observado o disposto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 116 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, e desde que a pesquisa de preços revele que os valores permanecem compatíveis com os de mercado.

3.3 Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste, deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

3.4 A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.5 A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

3.6 Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

3.7 A prorrogação do prazo de vigência contratual fica condicionada também à manutenção, pela Contratada, das condições de habilitação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, sendo que a ausência de prorrogação nesta hipótese ensejará a incidência de penalidade contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

4.1 O valor total da presente contratação para o período de 12 (doze) meses é de R$ _____ (_____).

4.1.1 O valor mensal da presente contratação é de R$ _____ (_____), correspondente ao preço unitário mensal por equipamento ofertado na proposta da Contratada, multiplicado pelo número de equipamentos.

4.1.2 Nos preços cotados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes do presente contrato, tais como mão de obra, benefícios, transporte, serviços de manutenção preventiva e corretiva, materiais de limpeza e lubrificação, gás refrigerante, análises de qualidade do ar, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, impostos, taxas e emolumentos, bem assim o lucro da empresa contratada, com exceção dos valores referentes às peças e componentes substituídos e aos serviços extraordinários, que serão pagos à Contratada por reembolso, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida.

4.2 Para fazer frente às despesas do Contrato neste exercício, foram emitidas as notas de empenho que seguem:

a) nº _____, no valor de R$ _____ (_____), para os serviços, onerando a dotação 21.10.03.122.4001.2100.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0 do orçamento vigente; e

b) nº _____, no valor de R$ _____ (_____), para o reembolso de peças, onerando a dotação 21.10.03.122.4001.2100.3.3.90.30.00.00.1.500.9001.0 do orçamento vigente.

4.2.1 Autorizada a despesa total, considerado todo o prazo contratual, deverão ser emitidas as competentes notas de empenho complementares oportunamente, em observância ao princípio da anualidade orçamentária, onerando, no próximo exercício, dotações apropriadas para cobertura das despesas.

4.3 Fica adotado como índice de reajuste de preços o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE (IPC/FIPE), nos termos da legislação municipal vigente.

4.3.1 O índice de reajustamento de preços poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda e será automaticamente aplicado a este contrato, independentemente da formalização de termo aditivo ao ajuste.

4.3.2 Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.3 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.3.3 Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

4.3.4 A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.

4.4 Os preços inicialmente ajustados poderão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação da CONTRATADA.

4.4.1 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) para os demais custos, decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra): a partir da data da apresentação da proposta, pelo índice previsto no item 4.3.

4.4.2 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

4.4.2.1 Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

4.4.3 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

4.4.4 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

4.4.5 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

4.4.6 Na repactuação, a CONTRATANTE não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da CONTRATADA, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

4.4.7 Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a demonstração analítica da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato que fundamenta a repactuação.

4.4.7.1 A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho visa a repassar integralmente a variação de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

4.4.8 Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos demais custos, decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), a respectiva variação será apurada mediante a aplicação do índice de reajustamento IPC/FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observando a data de referência e o interregno mínimo definidos nesta cláusula, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I – I^o) / I^o$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado; V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra) a ser reajustada; I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta ou à data do último reajustamento aplicado; I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

4.4.8.1 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA

obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.4.8.2 Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra) será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.4.8.3 Caso o índice estabelecido venha a ser extinto será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.4.8.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), por meio de termo aditivo.

4.4.9 Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

4.4.10 Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

4.4.11 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

4.4.12 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

4.4.13 O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

4.4.14 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

4.4.15 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente.

4.4.16 A CONTRATANTE decidirá sobre o pedido de repactuação em até 45 (quarenta e cinco) dias, contado a partir da data em que for apresentada, pela CONTRATADA, solicitação acompanhada de documentação contendo demonstração analítica da variação dos custos a serem repactuados.

4.4.16.1 O prazo referido no subitem anterior não se iniciará enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

4.4.17 A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

4.4.18 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

4.4.19 Se ocorrer repactuação para valor maior, a CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual que tenha sido anteriormente prestada, caso exigida neste instrumento, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

4.5 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.6 Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 É vedada a subcontratação total do objeto, bem como a cessão ou a transferência dos serviços. A subcontratação parcial será admitida para as análises de qualidade do ar previstas no item 4.3.1 do Termo de Referência (Anexo I) e para algum outro serviço que se justifique, mediante prévia e expressa autorização da Contratante, a seu critério, nos termos do item 8.4 do Termo de Referência e do artigo 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, sob pena de nulidade e sem prejuízo das cominações legais e contratuais cabíveis, inclusive rescisão deste contrato.

5.2 Nos casos de subcontratação autorizada, fica expressamente estabelecido que a Contratada será a única responsável, tanto em relação à Contratante quanto a terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 É dever da CONTRATADA executar todos os serviços objeto do presente contrato de acordo com as diretrizes traçadas pela Administração, observando as normas técnicas e posturas legais relativas aos serviços ora contratados e obedecendo às especificações e disposições nele contidas, bem assim as descritas no Termo de Referência, ANEXO I do Edital de Licitação que precedeu este ajuste e dele faz parte integrante.

6.2 Além das obrigações constantes do Anexo I – Termo de Referência – do edital da licitação que precedeu este ajuste e o integra, é dever da CONTRATANTE:

a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem;

b) Expedir a “Ordem para Início dos Serviços”, com início de vigência, nos termos estabelecidos na cláusula segunda deste contrato, em consonância com o edital que precedeu esta contratação;

c) Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem competirá a fiscalização e acompanhamento dos serviços;

d) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com este contrato;

e) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela Contratada, para fins de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A execução dos serviços contratados será acompanhada e fiscalizada por servidores de cada Unidade atendida, especialmente designados, de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022, com respectivos suplentes, incumbindo aos mesmos verificar e atestar a observância de todas as condições estabelecidas neste contrato pela Contratada no decorrer da prestação dos serviços, bem assim as condições e procedência das peças e componentes, quando houver necessidade de troca.

7.1.1 Os serviços serão atestados pela fiscalização do ajuste.

7.1.2 A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização dos serviços pela Contratante não exime nem diminui a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

7.2 A Contratada será representada pelo preposto (funcionário de seu quadro de pessoal), indicado na contratação, como responsável pelo presente contrato perante a Contratante, sendo os serviços de responsabilidade técnica do profissional indicado para tal fim.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal eletrônica, observado o procedimento constante do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e da Portaria SF nº 275/2024 e demais normas supervenientes ou complementares aplicáveis a este contrato.

8.2 Caso venha a ocorrer necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

8.3 Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

8.4 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”),

observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

8.4.1 O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

8.5 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) eletrônica(s), bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

8.5.1 No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A e 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/2005, e do artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/2012.

8.5.2 Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/2005, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/2009 e da Portaria SF nº 124/2012.

8.6 Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

8.7 A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, de acordo com a Portaria SF nº 275/2024, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;

b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários do Município de São Paulo;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

e) Nota Fiscal Eletrônica devidamente atestada;

f) Relatório de Medição dos Serviços.

8.7.1 Serão aceitas como prova de regularidade certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

8.7.2 Quando do pagamento, será verificada, ainda, a inexistência de registro no Cadastro Informativo Municipal – CADIN.

8.8 Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

8.9 A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 8.7.1, não impede o pagamento, porém poderá ser objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

8.10 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

8.11 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

8.12 Do reembolso das peças e dos serviços extraordinários: os valores referentes às peças e componentes substituídos e aos serviços extraordinários de instalação, desinstalação, reinstalação ou remanejamento de aparelhos, previamente autorizados pela Contratante, serão reembolsados à Contratada em separado, no prazo de 30 (trinta) dias contado a partir do recebimento da Nota Fiscal Fatura, desde que devidamente atestada a efetiva execução dos serviços pelo fiscal designado, observados os procedimentos dos itens 3.4 e 3.6 do Termo de Referência – Anexo I.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 A execução dos serviços será conforme descrito no Termo de Referência, Anexo I do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

9.2 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, que deverá acompanhar os demais documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Oitava.

9.3 O objeto deste contrato será recebido consoante o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas municipais pertinentes.

9.4 Os serviços serão recusados na hipótese de apresentarem irregularidades, não corresponderem às especificações do objeto ou estarem fora dos padrões determinados na legislação vigente, devendo ser corrigidos/sanados pela Contratada nos prazos estabelecidos, a contar da notificação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

9.5 O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, submetido à fiscalização da Contratante, que, após a devida conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

9.6 Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.7 O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios ou disparidades com as especificações contratadas, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

10.1 O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e demais normas complementares aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

10.2 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos limites do art. 125 do mesmo diploma legal.

10.2.1 Os valores correspondentes às peças e componentes substituídos e aos serviços extraordinários de instalação, desinstalação, reinstalação ou remanejamento de aparelhos somados deverão atender ao limite previsto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.3 Dar-se-á a extinção do contrato nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as formalidades e os procedimentos dos arts. 138 e 139, independentemente de notificação ou interpelação judicial.

10.3.1 Nas hipóteses de extinção por culpa exclusiva da Contratada, ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento do contrato ensejará a aplicação das penalidades previstas nesta cláusula.

11.2. Multa 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado no início da prestação dos serviços, até o máximo de 15% (quinze por cento).

11.2.1. No caso de atraso injustificado por período superior a 15 (quinze) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da CONTRATANTE, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a multa prevista na cláusula 11.4.

11.3. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada.

11.4. Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

11.4.1. Na mesma multa incorrerá a CONTRATADA quando, por qualquer outra razão, der causa à rescisão do contrato pela CONTRATANTE.

11.5. Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto na cláusula 3.3 deste contrato, esta ficará sujeita à multa de até 2% do valor do contrato, observados os critérios previstos na cláusula 11.10.

11.6. Multa por descumprimento de obrigações trabalhistas ou previdenciárias: 5% (cinco por cento) sobre o montante inadimplido.

11.6.1. Caso, no mês(es) seguinte(s), haja novo inadimplemento, será(ão) aplicada(s) nova(s) multa(s), de modo a manter a relação percentual prevista na cláusula 11.6.

11.6.2. Na hipótese de a CONTRATADA informar o inadimplemento antes da sua ciência pela CONTRATANTE, a multa será reduzida para 1% (um por cento) do montante inadimplido, caso em que a CONTRATADA deverá apresentar e se comprometer com um plano de regularização das obrigações trabalhistas para o seu cumprimento integral, incluindo ônus previstos na legislação, no prazo máximo de 3 (três) meses.

11.6.3. Em situações excepcionais, o prazo máximo previsto na cláusula acima poderá ser prorrogado pela CONTRATANTE.

11.6.4. A multa prevista na cláusula 11.6.2 poderá ser substituída por advertência em caso de inadimplemento pontual e não significativo.

11.7. Multas por descumprimento de obrigações contratuais específicas, considerando o tipo e graus da infração previsto na Tabela 1 e o respectivo valor, previsto na Tabela 2:

Tabela 1

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por tarefa designada
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
	DEIXAR DE:		
11	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2	Por empregado e por dia
12	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
13	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
14	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados.	1	Por ocorrência
15	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
16	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
17	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
18	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência
19	Cumprir o programa periódico de manutenção preventiva, quando determinada em contrato.	3	Por item e por ocorrência

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor mensal do contrato
2	0,4% do valor mensal do contrato
3	0,8% do valor mensal do contrato
4	1,6% do valor mensal do contrato
5	3,2% do valor mensal do contrato
6	4,0% do valor mensal do contrato

11.8. Multa por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste ajuste, não capitulada em cláusula específica: de 3% (três por cento) a 30% (trinta por cento) do valor mensal do contrato, observados os critérios da cláusula 11.10.

11.8.1. Na hipótese desta cláusula 11.8, poderá, ainda, ser proposta pelo gestor ou fiscal do contrato, de maneira fundamentada, a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA em vez da multa, quando não se justificar a imposição de penalidade pecuniária.

11.8.2. Persistindo a infração, a multa prevista nesta cláusula poderá ser aplicada novamente nos meses seguintes, até a regularização da situação.

11.9. Considerando os critérios previstos na cláusula 11.10, ficará a critério da Administração a aplicação concomitante, em decisão fundamentada:

a) da pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração, observado o disposto no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) da pena de inidoneidade por no mínimo 3 (três) anos e no máximo 6 (seis) anos, observado o disposto no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.10. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11. As sanções são independentes e a aplicação da penalidade de multa não exclui a aplicação concomitante das demais penalidades, nem a rescisão do Contrato, a critério do CONTRATANTE.

11.12. O prazo para pagamento das multas será de 30 dias a partir da intimação da CONTRATADA.

11.12.1. A multa será devida após a aplicação da penalidade tornar-se definitiva, esgotados eventuais recursos interpostos pela CONTRATADA.

11.12.2. O valor das multas poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

11.12.3. Se o valor das faturas devidas à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

11.12.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

11.12.5. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.13. Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação da Unidade Requisitante, esclarecendo os fatos ou problemas que motivaram o inadimplemento, ou, na hipótese de caso fortuito ou força maior, que a CONTRATADA comprove a ocorrência do evento que a impediu de cumprir a obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário, conforme previsto no art. 146 do Decreto nº 62.100/2022.

11.14. A CONTRATANTE, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R$ 100,00 (cem reais), em advertência, observados os critérios da cláusula 11.10.

11.15. O procedimento para aplicação de penalidade observará o disposto nos artigos 145 a 148 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

11.16. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso, nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos neles fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1 Será exigida da Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, a prestação de garantia de execução contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, à escolha da Contratada.

12.1.1 A garantia assegurará o pagamento de eventuais multas aplicadas, o ressarcimento de prejuízos causados à Administração e o cumprimento das obrigações contratuais, e deverá ter validade durante toda a execução do contrato, sendo restituída ou liberada após a fiel execução, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

12.1.2 Caso o valor da garantia seja utilizado, total ou parcialmente, para o pagamento de multas ou ressarcimento de prejuízos, esta deverá ser complementada pela Contratada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação da Contratante.

12.1.3 Em caso de prorrogação da vigência contratual, a garantia deverá ser renovada ou complementada, mantendo-se o percentual sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO COMBATE À CORRUPÇÃO

13.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

13.2 A CONTRATADA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e o

Decreto Municipal que a regulamenta, obrigando-se a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores, empregados e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

14.2 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços indicados no preâmbulo.

14.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

14.4 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.

14.5 A Administração reserva-se o direito de executar, através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

14.6 A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Fazenda Pública desta Comarca da Capital do Estado de São Paulo para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, a Proposta da Contratada e a ata da sessão pública do pregão, constantes do processo SEI nº 6021.2026/0052824-3.

16.2 E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e por duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, ____ de _____ de 2027.

_____
Procurador Coordenador Geral de Gestão e Modernização
Procuradoria Geral do Município – CONTRATANTE

_____
Nome / CPF nº / Cargo
Identificação da empresa – CONTRATADA

TESTEMUNHAS: